

Câmara Municipal de Santa Cruz

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE *FINISHING, PRINTING,* EXPEDIÇÃO E GESTÃO DE COBRANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a contratação de “**aquisição de serviços *finishing*, *printing*, expedição e gestão de cobranças**” da faturação de água potável, de acordo com as especificações técnicas.
2. O concurso compreende um único lote com as seguintes modalidades:
 - a) *finishing* e *printing* de fatura em papel e expedição em correio normal;
 - b) *finishing* e *printing* de fatura eletrónica e expedição em correio eletrónico;
 - c) cobrança presencial numa rede de postos de atendimento;
 - d) cobrança por multibanco.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

1. O contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e mantém-se em vigor durante 48 (quarenta e oito) meses ou até que sejam atingidas as quantidades contratadas, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a – Preço base

1. O preço base do contrato objeto deste concurso é de 518.573,17 euros, excluindo IVA e distribuído da seguinte forma:

Descrição	Quantidade total estimada (48 meses)	Preço base unitário (€/unid)	Preço base parcial (€)
<i>finishing e printing</i> de fatura em papel e expedição em correio normal, incluindo portes	692.476	0,4740€	328.233,62€
<i>finishing e printing</i> de fatura eletrónica e expedição em correio eletrónico	369.435	0,0736€	27.190,42€
cobrança presencial numa rede de postos de atendimento	16.656	0,2915€	4.855,22€
cobrança na rede multibanco	411.153	0,3850€	158.293,91€
Total (€)			518.573,17€

2. Pela prestação do serviço objeto do contrato, a entidade adjudicante deverá pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5.^a – Fases e forma da execução do contrato

2. Os serviços deverão ser efetuados em articulação com a Divisão de Águas e Saneamento, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a – Dever de sigilo

- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
- A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O prestador de serviços, na qualidade de “entidade subcontratante” da Entidade Adjudicante, obriga-se a cumprir as obrigações que sobre si recaem nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro ou outra que lhe suceda (adiante abreviadamente designada por “Lei da Proteção de Dados Pessoais”), na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que o adjudicatário deva levar a cabo no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
5. A Entidade Adjudicante cumprirá integralmente, na sua qualidade de responsável pelas bases de dados pessoais objeto de tratamento no âmbito da execução da presente prestação de serviços, os requisitos legais aplicáveis e cumprirá ainda as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

1. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 24 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 9.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução de contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 10.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte de entidade adjudicante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Cláusula 11.^a – Caução

1. Nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP, é exigida a prestação de caução cujo valor corresponde a 2% do preço contratual.
2. O modo de prestação da caução está definido no artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, conforme minuta no Anexo II.

Cláusula 12.^a – Obrigação da manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Capítulo III – Disposições finais

Cláusula 13.^a – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a - Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 15.^a – Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.^a – Obrigações do prestador

1. Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviço compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades da entidade adjudicante, no que diz respeito à execução dos serviços que se encontram no âmbito desde concurso.
2. Na prestação de serviços de *finishing*, *printing* e cobranças, o prestador obriga-se a:
 - a) executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

- b) efetuar a prestação do serviço conforme as características técnicas e requisitos com as especificações do presente caderno de encargos;
- c) recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) comunicar atempadamente, os fatos que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) a comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) manter sigilo a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i) comunicar à Divisão de Águas e Saneamento a nomeação do diretor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- j) disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato.

Cláusula 17.^a – Conformidade e garantia técnica

1. O prestador do serviço fica sujeito às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no C.C.P. bem como outra legislação aplicável.

Cláusula 18.º - Condições de pagamento

1. No caso das cobranças e independentemente dos canais, as comissões acordadas serão calculadas e pagas em fatura mensal, não podendo ser deduzidas aos valores recebidos quaisquer quantias referentes às comissões devidas ao prestador do serviço, pelo serviço prestado.
2. As comissões mensais devidas ao prestador do serviço, serão refletidas em fatura mensal enviada até ao 5º dia útil do mês seguinte a que se refere a fatura, e o pagamento será efetuado por transferência bancária ou por débito em conta, no prazo de 60 dias.
3. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas para a prestação do serviço objeto do contrato.
4. A faturação a emitir deverá exibir o número do compromisso, cuja referência constará nos documentos inerentes à adjudicação, dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 08/2012 e sua regulamentação.

Cláusula 19.º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato por factos imputáveis ao prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir do mesmo o pagamento de uma sanção pecuniária, no montante de 20% sobre o valor do serviço em incumprimento, por cada dia seguido de atraso em relação aos prazos estabelecidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. Na eventualidade da soma das sanções pecuniárias atingir os 20% do valor total do contrato, a entidade adjudicante terá a faculdade de rescindir de imediato o contrato, nos termos do ponto que estabelece os termos da resolução por parte do contraente público, com o consequente acionamento das garantias nele prestadas.

Cláusula 20.º – Receção de elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 dias a contar de cada transferência, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se respeitam os termos contratados, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador do serviço deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da entidade adjudicante verificar a existência de discrepâncias na análise a que se refere o n.º 1, devem disso informar, por escrito, o prestador de serviço.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador do serviço deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e do disposto no contrato.

Cláusula 21.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem caso de força, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22ª - Gestor de contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 96.º n.º 1 alínea i) do CCP, o dono da obra designa um gestor de contrato para acompanhamento permanente da execução deste, com a seguinte identificação: Nome: Gustavo Alonso de Gouveia Caires, Chefe de Divisão de Águas e Saneamento, contacto 910216870, endereço eletrónico gustavocaires@cm-santacruz.pt

Cláusula 23.ª - Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o prestador de serviços seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestador de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Capítulo IV – Cláusulas técnicas

Cláusula 24.^a – Atributos da proposta

1. O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta as cláusulas técnicas indicadas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 25.^a – Caracterização da situação atual

- 1. A entidade adjudicante tem atualmente 20.153 contratos de prestação de serviços, com faturação em ciclo mensal.
- 2. Os seus clientes, habitualmente designados de “consumidores” são, na sua maioria, utilizadores do serviço de fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, sendo cobrada, também por esta via, a taxa municipal de proteção civil.
- 3. A leitura dos contadores é efetuada seis vezes por ano, em média, através do registo manual nos roteiros extraídos da aplicação informática.
- 4. Atualmente, os serviços de Printhing & Finishing são realizados pela MEO, que assegura todo o processo de impressão, envelopagem e expedição física para distribuição, assim como o envio da fatura eletrónica através do endereço eletrónico fornecido pelos consumidores aderentes, que atualmente são cerca de 4.800, mas que se estima chegar aos 10691 no final do contrato.

5. Neste momento, a gestão dos canais de cobrança é repartida por várias entidades:
- g) Débito direto SEPA: Banco Santander Totta
 - h) Caixas automáticas ATM e internet (sistema *homebanking*): SIBS, através da MEO
 - i) Balcões e agentes PAGAQUI: MEO
 - j) Balcões de tesouraria do Município de Santa Cruz

Cláusula 26.^a – Objeto da Prestação de serviços

6. O serviço de *finishing* e *printing* compreende todo o processo de tratamento, impressão, envelopagem e expedição física das faturas em formato papel, assim como o envio da fatura eletrónica, sempre em ciclo mensal. Para o efeito, devem ser consideradas como referência indicativa as quantidades apresentadas no quadro seguinte, que têm por base a evolução de 2019-22:

Tipo de documento	Quantidade Total (48 meses)
fatura em papel e expedição em correio normal, incluindo portes	692.476
fatura eletrónica e expedição em correio eletrónico	369.435
cobrança presencial numa rede de postos de atendimento	16.656
cobrança na rede multibanco	411.153

- a) Requisitos para impressão e expedição de fatura:
- ✓ Construção de layout de fatura e modelo de dados, a partir de um esboço elaborado e fornecido pela entidade adjudicante em formato *pdf* e/ou *word*, alterável no máximo duas vezes por ano, a pedido da mesma
 - ✓ Tratamento do respetivo ficheiro de dados enviado pela entidade adjudicante no início de cada mês
 - ✓ Impressão em frente e verso (2 páginas)
 - ✓ Fornecimento de folha de cor branca, A4, 80 gramas
 - ✓ Impressão em papel a preto/branco e eletrónica em formato *pdf* a cores
 - ✓ Fornecimento de envelopes multiusos, com 2 janelas, pala trapezoidal, 80 gramas
 - ✓ Envelopagem e entrega física nos serviços de distribuição
 - ✓ Entrega das faturas em papel nas moradas dos consumidores, incluindo os portes e eventuais devoluções.
 - ✓ Envio das faturas eletrónicas diretamente para os endereços de correio eletrónico dos consumidores constantes no ficheiro de dados enviado pela entidade adjudicante, portanto sem recurso a portais intermediários que careçam de registo prévio por parte dos consumidores

- ✓ Envio de relatório relativo às entregas das faturas, até ao 10.º dia após a validação referida na alínea seguinte, onde conste o número de consumidor, data de entrega ou da tentativa de entrega, casos estes em que deverá constar o motivo da não entrega

b) Níveis de Serviço de *finishing* e *printing*:

- ✓ A entidade adjudicante envia, via e-mail ou plataforma, o ficheiro de dados ao prestador de serviços
- ✓ Até ao fim do dia útil seguinte o prestador de serviços procede à impressão de 40 exemplares de faturas eletrónicas, tipo prova, para validação da entidade adjudicante, dos quais 20 serão designados de “bancários”, relativos às faturas objeto de cobrança via débito direto e os outros 20 de “normais”, para todos os restantes casos de cobrança. Em cada um dos lotes, a amostra deverá ser constituída por clientes com diferentes regimes tarifários, cujos códigos vêm identificados no ficheiro de dados
- ✓ Após a validação, o prestador de serviços procede à impressão de toda a faturação, incluindo a eletrónica, dobragem, envelopagem e entrega aos consumidores, no prazo total máximo de 6 dias úteis
- ✓ Paralelamente, o prestador envia um ficheiro informático em formato *pdf* de todas as faturas enviadas, eletrónicas e em papel, para arquivo digital da entidade adjudicante, através de endereço eletrónico ou plataforma a combinar.

7. O serviço de cobranças compreende a gestão de toda a informação e ficheiros que resultam da cobrança das faturas sobre os canais de recebimentos definidos no presente Caderno de Encargos, bem como a prestação de contas regular da atividade.

a) Os pagamentos são efetuados presencialmente pelos clientes na rede de agentes disponibilizados pelo adjudicatário, previsivelmente de 300 cobranças mensais, tendo por base o histórico de 2019-22, de acordo com os seguintes requisitos:

- ✓ A rede de agentes deverá ser constituída, no mínimo, por 1 em cada freguesia do concelho de Santa Cruz, 10 em todo o arquipélago da Madeira e 500 em todo o país;
- ✓ A referência do pagamento será disponibilizada na fatura por sistema de código de barras;
- ✓ As cobranças efetuadas serão depositadas diariamente em conta da entidade adjudicante, a indicar, sem dedução de qualquer comissão de cobrança. O período máximo de tempo para a transferência dos valores cobrados pelo prestador de serviços para a conta da entidade adjudicante, não pode ultrapassar os 3 dias úteis após a transação;
- ✓ A informação das cobranças será agregada e transmitida em ficheiros eletrónicos ou enviados por e-mail ou plataforma para a entidade adjudicante, até às 11 horas do 3.º dia útil seguinte às transações. **Será critério de valorização na avaliação deste concurso a disponibilização no dia útil seguinte à data da transação;**
- ✓ A comissão de cobrança será processada em fatura mensal, a enviar pelo prestador de serviços até ao 5.º dia útil;
- ✓ O intervalo máximo de tempo para transferência dos valores cobrados pelos agentes para a conta da entidade adjudicante não pode exceder 3 dias úteis. **Será critério de valorização na avaliação deste concurso a disponibilização no dia seguinte à data da transação.**

b) A cobrança nas redes multibanco, previsivelmente de 9000 por mês, são processadas em caixas ATM/SIBS e internet (homebanking), com valor médio de fatura de 17,00€, tendo por base o histórico de 2019-21, e deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- ✓ Modalidade de transmissão de ficheiros: file transfer;

- ✓ Sem opção Real Time;
- ✓ A data-valor do crédito de valores no Município, deverá estar associada à data de pagamento da fatura;
- ✓ Para além do custo de operação, não poderão ser cobrados outros custos, tais como, taxa mensal, de adesão e manutenção;
- ✓ A informação das cobranças será agregada e transmitida em ficheiros eletrónicos ou enviados por e-mail para a entidade adjudicante, até às 11 horas do 3.º dia útil seguinte às transações. **Será critério de valorização na avaliação deste concurso a disponibilização no dia útil seguinte à data da transação;**
- ✓ A comissão de cobrança será processada em fatura mensal, a enviar pelo prestador de serviços até ao 5.º dia útil;
- ✓ As cobranças efetuadas serão depositadas diariamente em conta da entidade adjudicante, a indicar, sem dedução de qualquer comissão de cobrança. O período máximo de tempo para a transferência dos valores cobrados pelo prestador de serviços para a conta da entidade adjudicante, não pode ultrapassar os 3 dias úteis após a transação. **Será critério valorização na avaliação deste concurso a disponibilização no dia seguinte à data da transação.**